

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA AOS 1º/DEZEMBRO/1992, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.

Às 08h,35min, havendo "quorum", estando presentes os eminentes Juizes DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ e IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, bem como o ilustre Procurador Regional Eleitoral, Dr. FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA, o Exmo. Sr. Presidente, saudando a todos os presentes, deu por aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior que, após lida e anotada retificação apontada pelo Exmo. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, no tocante ao parecer ministerial proferido nos autos 1669/92, que na realidade deu-se pela prejudicialidade da ordem impetrada, e não como fora assentado em ata pela denegação da ordem, foi então aprovada. Em seguida à leitura dos Acórdãos referentes aos julgamentos anteriores e que foram aprovados, deu-se início aos julgamentos dos processos constantes da pauta, e que foram os seguintes: AUTOS 1758/92 - RECURSO ELEITORAL PROCEDENTE DE SÃO BENTO/ARAGUATINS - IMPUGNAÇÃO DE TÍTULOS ELEITORAIS - RELATOR: EXMO JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. O ilustre Procurador Regional Eleitoral, oralmente opinou pela confirmação da sentença recorrida. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, a fim de ser confirmada a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.- AUTOS 1757/92 - RECURSO ELEITORAL PROCEDENTE DE BURITI/TO (Anulação de Eleição Municipal - RELATOR: EXMO JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. Em manifestação oral, o douto Procurador Regional Eleitoral, preliminarmente opinou pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo e, se julgado o mérito, pela confirmação da sentença em virtude de não ter havido impugnação. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer ministerial, pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, com determinação de instauração de inquérito policial para apuração dos fatos alegados irregulares.-AUTOS 1756/92 - RECURSO ELEITORAL PROCEDENTE DE ARAGUATINS/TO (Anulação das Eleições) - RELATOR: EXMO JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. Parecer ministerial proferido oralmente pelo conhecimento e improvimento do recurso, à mingua de provas. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo conhecimento e improvimento do recurso. AUTOS 1759/92 - RECURSO ELEITORAL PROCEDENTE DE SUCUPIRA/PEIXE VISANDO ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES - RELATOR: EXMO JUIZ DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. Parecer ministerial proferido oralmente, opinando pela confirmação da decisão recorrida.- DECISÃO UNÂNIME: Pelo conhecimento e improvimento do recurso, pelo fato de não ter havido impugnação quando da votação. AUTOS 1517/92 - RECURSO

ELEITORAL PROCEDENTE DE SUCUPIRA/PEIXE (Impugnação a candidatura)  
 RELATOR: EXMO JUIZ DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. Parecer ministerial proferido nos autos. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da dou ta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter na íntegra a sentença recorrida, uma vez que não há condenação com sentença transitada em julgado e existir provas de que o impugnado é alfabetizado. **AUTOS 1726 e 1727/92** (AMBOS COM MATÉRIAS E PARTES IDÊNTICAS) - PROCEDENTES DE COLINAS DO TOCANTINS - RELATORA: EXMA JUÍZA IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. O douto Procurador Regional Eleitoral manifestou-se: no tocante ao processo 1726, pela manutenção da decisão da Junta Apuradora; e quanto aos autos 1727, pela reforma da decisão da Junta Apuradora.- **DECISÃO UNÂNIME:** Autos 1726: Acolhendo o parecer ministerial, pela manutenção da decisão da Junta Apuradora, contando-se o voto para a legenda. Autos 1727: Pela manutenção da decisão da Junta Apuradora, por não haver condições de aferir a vontade do eleitor.- De se destacar que as Cédulas Eleitorais constantes de ambos os autos, que se encontravam lacradas, tiveram suas sobrecartas abertas pelo ilustre Procurador Regional Eleitoral, sendo então apresentadas para exame pelos Juizes presentes, após o que procedeu-se aos julgamentos. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Exmo.Sr. Presidente, saudando, agradecendo e convocando a todos os presentes para a próxima sessão a realizar-se no dia imediato, 02 de Dezembro do ano em curso, deu por encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada na forma regimental pelo Exmo.Sr. Presidente, comigo \_\_\_\_\_ HUBERTO RODRIGUES RABELO, Secretário, que a datilografei.

  
 EXMO.SR.DES.ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 PRESIDENTE

  
 Bel.HUBERTO RODRIGUES RABELO  
 Secretário